



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CARTA CONTRATO Nº 20210004

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURIONÓPOLIS / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURIONÓPOLIS / FUNDEB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 151, Centro, CEP 68.523-000, Curionópolis-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.029.326/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela sua Secretária Municipal de Educação, Gerlane Pereira de Lima Santos, portadora do CPF nº 654.714.312-00 e do RG nº 378730-1 SSP/PA e, do outro lado a empresa LIROCONT CONTABILIDADE & CONSULTORIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.486.243/0001-17, inscrição Municipal nº 3811503, estabelecida na rua Santo Antônio nº 432, sala 601, Bairro da Campina, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP nº 66.010-105, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia Srª LILMA ROCHA SILVA, portadora do CPF nº 352.318.072-49 e CRC/PA nº 010186, residente e domiciliada a Alameda 11, Conjunto Maguari, nº 22 – Coqueiro – CEP: 66.823-073 - Belém/PA, doravante denominada de **CONTRATADA** de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 – Contratação de empresa para assessoramento técnico para a prestação de serviços contábeis, análise e acompanhamento da prestação de contas do exercício de 2021, junto ao TCM/PA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURIONÓPOLIS / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURIONÓPOLIS / FUNDEB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A Licitação é inexigível na presente contratação na forma do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda o artigo 26 parágrafo único do citado diploma legal.

2.2 – Este instrumento contratual tem seu fundamento no Artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no § 1º do Artigo 32 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – A vigência desta carta contrato terá início a partir da data de sua assinatura, e seu prazo de execução será de 12 (doze) meses, vencíveis ao final de cada mês da prestação do serviço, podendo ser prorrogado nas condições e nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global desta Carta Contrato é da ordem de R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), vencíveis ao final de cada mês da prestação do serviço.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

5.1 – Os serviços ora pactuados serão realizados com base nos dados, elementos, documentos e informações fornecidas pela Contratante, podendo sempre que for necessário e de seu interesse, ser prestado em sua sede, devendo nesse caso, arcar com as despesas necessárias à viagem, alimentação e estadia.

5.2 – Dentro dos prazos previstos o Contratado expedirá relatórios circunstanciados para atender a legislação vigente e as exigências do órgão fiscalizador no âmbito Municipal.

5.3 – A critério da Contratante poderá o Contratado promover análises com a emissão de pareceres em processos Contábeis de seu interesse, os quais terão relevância direta no objeto do presente contrato.

5.4 – A contratante autorizará a Contratada, a fazer as gestões necessárias junto ao setor contábil e administrativo, para recolher dados, documentos e informações para a realização do objeto do presente instrumento, permitindo o integral acesso às informações pertinentes. Para facilitar o acesso às informações pertinentes, a Contratante indicará um técnico/servidor com esse fim respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 – O presente instrumento será custeado com recursos do orçamento anual de 2021, conforme proposta encaminhada à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, à conta da rubrica orçamentária: 12.122.0001-2019 – Manutenção da Secretaria de Educação - Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão alterar a presente carta-contrato sempre que ocorrer causa superveniente, força maior ou conveniência de cunho administrativo.

7.2 - Fica facultado às partes o direito de rescindir a carta-contrato, contanto que a parte interessada notifique à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Esta carta contrato será registrada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURIONÓPOLIS / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURIONÓPOLIS / FUNDEB, e seu resumo publicado no quadro de aviso da mesma.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica estabelecido o foro de Curionópolis, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir desta carta-contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02(vias) vias de igual teor e forma para um só fim na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais pretendidos.

Curionópolis/PA, 21 de janeiro de 2021.

Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação/FUNDEB
Gerlane Pereira de Lima Santos
Secretária Municipal de Educação

Lirocont Contabilidade & Consultoria Eireli
Lilma Rocha Silva
Sócia Proprietária

Testemunha _____

CPF: _____

Testemunha _____

CPF: _____